

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2017-PMC,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHAVES, E A EMPRESA LUSIANE
DOS SANTOS P CORREA ME , COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, representado neste ato pela V.Exa. senhor prefeito em Exercício **HENRIQUE DONATO ABDON SOUSA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF nº 827.170.602-00 e no RG nº 5237154-SSP/PA, residente e domiciliado Avenida Nazará, nº 149, Bairro – Centro – Cep: 68.890-000 na cidade de Chaves-PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LUSIANE DOS SANTOS P. CORREA - ME**, com sede em a Rua BC- 11 nº 527 , bairro - Vila Primária - Serra do Navio/AP – Cep 668.948-970 – Estado de - AP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.070.217/0001-48, Inscrição Estadual nº 03.049592-0, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **LUSIANE DOS SANTOS PEREIRA CORRÊA**, brasileira, casada, empresaria, portador da Carteira de Identidade nº 608053-PT/AP (2ª via), e CPF nº 049.895.263-09, residente e domiciliado TV. BC-11 nº 527, Bairro Vila Primária, Serra do Navio - AP – Cep 68.948-970, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017-PMC**, têm entre si justo e contratado o fornecimento de material de construção, hidráulico, elétrico, de acabamento e forro, de oficina e materiais de transito, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 15/09/2017, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, de acabamento e forro, de oficina e e materiais de transito, para atender as necessidades da prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO

- a) Deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.
- b) A Contratada deverá realizar a entrega do material, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.
- c) Os objetos descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:
- c.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- c.2) definitivamente**, por um servidor legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e consequente aceitação.
- c.3) rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.
- d) Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
- e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- f) O item recusado será considerado como não entregue;

- g) A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h) Os custos de retirada e devolução dos itens rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i) O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da Prefeitura**, sito Praça da Bandeira, s/nº, centro, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato.
- j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente contrato o **valor Global de R\$ 368.566,60 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, referente aos lotes: **Lote I no valor de R\$ 91.650,00** (noventa e um mil, seicentos e cinquenta reais), **Lote II no valor de R\$ 36.119,10** (trinta e seis mil, cento e dezenove reais e dez centavos), **Lote III no valor de R\$ 76.911,00** (setenta e seis mil, novecentos e onze reais), **Lote IV no valor de R\$ 34.677,50** (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), **Lote V no valor de R\$ 109.628,60** (cento e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) e **Lote VIII no valor de R\$ 19.580,40** (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no **Pregão Presencial nº 010/2017-PMC** e o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura;
- c) Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado, e com base nos índices autorizados pela União após a publicação no diário oficial, devidamente comprovados.
- e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e o pagamento será realizado aos preços vigentes.
- h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato em até 10 (dez) dias após a solicitação, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da Funcional Programática:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

12 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0010.2-070 – Manutenção da SEMITSU

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Nº **010/2017-PMC**, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Nº **010/2017-PMC**, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual; entregando de acordo com as normas de segurança.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra ou serviços fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, art. 7º da Lei nº 10.520 e no art. 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº **010/2017-PMC**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
- d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
- d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
- d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº **010/2017-PMC**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:
- a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da administração, mediante justificativa;
- a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:
- a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **010/2017-PMC** e à proposta consolidada da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme art. 67, da Lei Nº 8.666/93, o fornecimento dos itens contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas designadas para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado em Diário Oficial, sob a forma de extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Chaves - Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Chaves/PA, 19 de Setembro de 2017.

HENRIQUE DONATO ABDON SOUSA
Prefeito Municipal de Chaves em Exercício
CNPJ: 04.888.111/0001-37
Contratante

LUSIANE DOS SANTOS P. CORREA – ME
CNPJ: 21.070.217/0001-48

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____